



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

Credenciamento: 22 de julho de 2020, até as 08:30 horas

Abertura dos envelopes: 22 Julho de 2020, às 08:30 horas.

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento no município de Piancó, para atender as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, conforme termo de referência em anexo.

A Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, através de seu pregoeiro oficial, ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO e a sua equipe de apoio, ANA VITÓRIA MARTINS SILVA e BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, nomeados pela portaria nº 783/2020, torna público, para conhecimento dos interessados a aberto do Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00044/2020, nos termos da Lei nº. 10.50 de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **junto à sala de reuniões da Comissão de Licitações, no endereço: Rua 9 de fevereiro, nº. 20 – centro da cidade de Piancó-PB.** Os envelopes deverão ser entregues a Comissão de Pregão no horário de abertura em arcado. Poderá ser só recebido os envelopes e marcado outra data para reunião de abertura e julgamento. Qualquer pessoa poderá assistir à sessão desta licitação desde que não perturbe ou impeça a realização dos atos do pregoeiro e equipe de apoio, conforme art. 4º, parágrafo único da lei 8.666/93.

A licitação poderá ser restrita somente a licitantes, para evitar aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

1 – DO OBJETO:

- 1.1 Tem por objeto à **Aquisição de combustíveis para abastecimento no município de Piancó, para atender as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB,** conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo referencial anexo.
- 1.2 A contratante não está obrigada em adquirir todo o objeto licitado, sendo uma relação estimada.

1.2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Poderão participar da presente licitação somente pessoas jurídicas pertinentes ao objeto desta licitação, que conste em seu ato constitutivo e/ou alteração e cartão do CNPJ os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

códigos para prestar tal objeto e que tenha registro nos órgãos fiscalizadores (ANP, IBAMA, SUDEMA, etc).

- 1.2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 1.2.3 Não poderá participar empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a prefeitura de Piancó-PB.
- 1.2.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.2.5. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa interessada.
- 1.2.6. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.
- 1.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, I ao III da Lei nº 8.666/1993;
- 1.2.8 Não poderá participar desta licitação empresa que se encontre sob falência/recuperação judicial e que não consiga demonstrar sua viabilidade econômica na fase de habilitação;
- 1.2.9 Não poderá participar empresas estrangeiras.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, o pregoeiro solicita que seja apresentado a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, opacos/não transparentes, sobrescritos, no mínimo, com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ–PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **00044/2020**
LICITANTE:.....

ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ–PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **00044/2020**
LICITANTE:.....

2.2 O envelope que for destinado a outro município, ou seja, quando não expressar o nome desta prefeitura e sim de outra, não será recebido pelo pregoeiro.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

3.1 O Pregoeiro realizará o credenciamento do interessado, o qual deverá comprovar, até a data e horário descrito no preâmbulo deste edital, por meio dos devidos documentos no item seguinte:

3.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.1.1 - tratando-se de **sócio ou titular da empresa proponente**, deverá ser apresentada: **a)** cópia do Estatuto, Contrato Social, requerimento de empresário ou equivalente a ato constitutivos mercantil, acompanhado de suas alterações devidamente registrados no órgão competente; **b)** documentos com foto de eleição de seus sócio(s); **c)** CNPJ com data de emissão deste ano; **d)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (em papel timbrado e assinada); **e)** Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso (em papel timbrada e assinada); **f)** Declaração de elaboração Independente de Proposta (em papel tombado e assinada).

3.1.2 - tratando-se de **procurador da empresa proponente**, deverá ser apresentado: **a)** Instrumento de procuração público ou particular, sendo particular deverá estar com firma reconhecida, devendo constar, no mínimo, os poderes para o exercício de ofertar lances verbais, assinar atas e demais documentos; **b)** Ato constitutivo da empresa proponente, e suas alterações em vigor, devidamente registrados no órgão competente; **c)** cópia de documento com foto do outorgante(s) e outorgado; **d)** CNPJ com data de emissão deste ano; **e)** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (em papel timbrada e assinada); **f)** Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso (em papel timbrado e assinada); **g)** Declaração de elaboração Independente de Proposta (em papel timbrado e assinada).

3.2 A empresa, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, disciplinados no item acima e no item 7 deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3 O pregoeiro e equipe de apoio só autenticará documentos mediante a apresentação dos originais, preferivelmente em até os 15 (quinze) minutos anteriores ao horário de abertura dos envelopes, evitando assim tumultos no horário do certame.

3.4 Os documentos que seja por meio de cópia deverão ser autenticados. Não será aceita autenticação por comissão de licitação de outro município.

3.5 A incorreção ou falta de documentos no credenciamento não impedirá a participação da empresa proponente, contudo o seu representante ficará impedido de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

representar oralmente a empresa, ou seja, não poderá ofertar lances verbais e nem interpor recursos em quaisquer das fases.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – HABILITAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante, retardatário, neste certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada digitada em 01 (uma) via, datada, rubricada nas antecedentes e assinada na última, sem rasuras, entrelinhas, redigidas em língua brasileira, elaborada conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio do licitante, acrescidos das informações seguintes:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, número de telefone, e-mail (se houver);
- b) Prazo de validade **de 60(sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;
- c) **Preço** unitário e global em moeda Brasileira, contendo, devendo conter sua casa de centavos separados por vírgula.
- d) Apresentar **marca** dos produtos ofertados;
- e) O pregoeiro sugere que sejam enumeradas as páginas da proposta para que não ocorra alegação de fraude ou perca da sequência.

5.2 Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme consta do Termo de Referência;

5.3 A proposta de preços deverá conter a sequência de itens conforme o Termo de Referência. Quando a licitante não ofertar todos dos itens, deverá a mesma permanecer com a sequência de itens e não renumerar, permanecendo com a descrição dos demais itens e valor zero no que não for ofertado.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. O desempate será usado o critério estabelecido na lei complementar 123/2006 e lei complementar 147/2014.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, salvo quando houver erro de digitação na proposta de preços do licitante ou quando ouve erro no preço médio pesquisado e não possibilitar a oferta de lances verbais.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço seguinte apresentado pelos licitantes, para efeito de classificação das propostas.

6.9. Quando inabilitado o licitante vencedor em primeiro lugar, o pregoeiro convocará a licitante que ficou em segundo lugar para negociar o seu preço, contudo não havendo possibilidade de reduzir o valor o pregoeiro poderá aceitar a proposta, mas desde que esteja dentro do valor estimado, em seguida será verificada a documentação para declara-lo vencedor.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis.

6.13. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor valor de lances verbais.

6.14. Serão desclassificadas:

a) **As propostas que não atenderem as exigências do critério de julgamento (item 6)**, descumprindo às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; - (Proposta de preço).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas para as quais foram estendidos os benefícios da LC 123/2006, por meio da Lei nº.11.488 de 2007.

6.16.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas indicadas no subitem anterior, sejam superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item anterior, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.18 Se nenhuma empresa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para abertura dos envelopes, sendo publicado na empresa oficial, para que os interessados tomem conhecimento.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, as empresas licitantes deverão apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº. 02**, lacrado com cola, não violada, em material opaco, contendo os seguintes documentos:

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- a) Cópia de RG e CPF do(s) sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de suas alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão deste ano;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal da sede da proponente;
- g) Ficha de Inscrição Castro de Contribuinte estadual ou municipal (se houver).

7.1.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e concordata, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou **Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;**

7.1.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Licença emitida pela ANP;
- b) Licença ou protocolo de operação emitida pela SUDEMA;
- c) Licença operacional emitida pelo Corpo de Bombeiro;
- d) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente, compatível e pertinente com o objeto deste certame, expressando que a proponente atendeu satisfatoriamente e cumpre com idoneidade. **Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firmas reconhecida;**
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (declaração de que não emprega menor de 18 anos);
- f) Declaração de que não encontra em fatos impeditivos para participar deste certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

g) Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO:

7.2.1 A documentação acima deverá estar em prazo de validade compatível com a data marcada para abertura dos envelopes, caso contrário será considerada inabilitada.

7.2.2 A não regularização da documentação, fiscal, relativo ao item anterior, poderá ser dado o prazo legal da Lei complementar nº 123/2016 e Lei complementar nº 147/2014, para a sua regularização, não atende ao prazo legal será declarada inabilitada.

7.2.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por cópia. Quando estiver por meio de cópia deverá estar autenticados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, por cartório de ofício e notas, por autenticação digital ou órgão competente para autenticar, quando se tratar de autenticação digital deverá vir acompanhado de sua certidão de validação com prazo de validade vigente.

O pregoeiro e equipe de apoio só autenticará os documentos mediante apresentação dos originais, em até 20 (vinte) minutos anteriores ao horário marcado para abertura dos envelopes, evitando assim tumultos no horário do certame.

7.4 As certidões emitidas online se submeterão a conferência de autenticação, pelo Pregoeiro, no site do órgão emissor ou autorizado, como condição de habilitação da empresa proponente. Caso haja alguma certidão que não esteja compatível com a emissão da autenticidade será considerado como inabilitada, podendo ser submetida as devidas sanções cabíveis.

7.5 Quando ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os proponentes, o pregoeiro poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93.

7.6 O pregoeiro sugere que a proponente enumere o seu volume de documentação, para que não insurja em perda ou fraude com a documentação.

7.7 Os Documentos referentes ao item 7.1.2 deverão estar registrados na junta comercial ou publicados no órgão competente, conforme o regime empresarial de cada empresa, sob pena de inabilitação.

7.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.9 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 Todas as certidões deverão estar em nome da empresa licitante não sendo aceito certidões alternadas com denominação de outra empresa. Quando a empresa alterar seu nome deverá apresentar suas certidões atualizadas.

7.11 A equipe de apoio poderá verificar as autenticidades das certidões emitidas online, quando houver divergência dos dados constantes dos sites com a certidão impressa será declarada não apresentada a certidão e conseqüentemente inabilitada.

7.12 Na falta de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação que já apresentado na fase de credenciamento, a empresa participante não será considerada inabilitada.

7.13 Os documentos emitidos por órgãos fiscalizadores ambiental deverão estarem com prazo de validade em dia, não sendo aceito protocolos como substituto do necessário documento.

7.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, poderá ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada inabilitada, para a regularização da documentação. A não regularização será considerada inabilitada;

7.15 Poderá ser aceito certidões com prazo de validade vencida, desde que comprove por meio de legislação a suspensão ou prorrogação do prazo de validade. Deverá anexar à certidão o Decreto, Portaria, Medida Provisória, etc. regulamentando o prazo de validade.

7.16 Havendo documento que não expresse sua data de validade, será considerado valido por 30 dias, contados de sua emissão. Se o documento não expressar sua validade, mas havendo uma guia de renovação ou outro equivalente, que esteja acompanhado do documento e apresente validade, o citado prazo de trinta dias será desconsiderado.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório*, devendo protocolar o pedido, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 dias úteis.

9.4 Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.5 A manifestação na Sessão Pública, e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.7 Não Será conhecido recursos e impugnações protocoladas intempestivamente, não suspendendo os tramites do processo em curso, sendo somente, publicado na imprensa oficial e o processo continuará a fluir os atos.

9.8 Poderá encaminhar peças de recursos e impugnações por meio de correios, fac-símile ou e-mail, devendo observar o prazo de envio para que não seja entregue fora do prazo legal, ainda os que desejarem enviar por e-mail, deverá entrar em contato para evitar *transtornos com spam e vírus*.

9.9 Os licitantes que protocolarem impugnação tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10- DOS PRAZOS/GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, no ato da homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela parte durante o transcurso do respectivo prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3 É facultado à Administração, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.4 O prazo de vigência da contratação será da data de sua assinatura até 31/12/2020.

10.5 A contratada deverá garantir os seus preços pelo período de 60 dias contados da entrega de sua proposta de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

10.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:

11.1 Será fornecida de imediato o objeto contratado (combustível), na cidade de Piancó-PB, todos os dias e em qualquer horário, sendo acompanhado a entrega secretário/diretor de transporte.

11.2 O Município não se responsabilizará por danos a terceiros decorrentes de vícios do objeto contratado, por falha ou omissão.

11.3 O objeto contratado deverá ser fornecido em conformidade com as especificações dos órgãos fiscalizadores, como também a contratada deverá observar as características especificadas em sua proposta de preços para que entregue devidamente coerente com o licitado (preços e quantidade). Caso a contratada descumpra, será aplicada as devidas sanções de impedimento de contratar e licitar pelo período de até 5 anos e multa, sendo garantido a ampla defesa e contraditório.

11.4 Faz-se necessário que o estabelecimento da contratada funcione em regime de 24 horas, tendo em vista a necessidade de veículos de serviços de urgência necessitarem dos produtos a qualquer hora.

11.5 A contratante poderá solicitar qualquer quantidade e em qualquer horário.

11.6 O Município não se responsabilizará por quantidades abastecidas em veículos não autorizado por servidor competente.

11.7 O produto deverá ser fornecido em conformidade com as exigências deste edital, como também a contratada deverá observar as normas dos órgãos fiscalizadores para que seja fornecido produtos com qualidade. Caso a contratada forneça produtos de má qualidade, danificando a frota desta administração, será aplicada as devidas sanções.

11.8 Para empresas situadas em outros municípios deverão observar que o preço unitário deva conter preço *CIF*, a encargo da empresa contratada.

11.9 A contratada se responsabilizará por danos causados à frota do município advindos dos produtos de má qualidade fornecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Deverá fornecer os combustíveis conforme condições ofertadas na proposta de preços em qualquer horário e dia, ou seja, deverá dispor de atendimento de 24 horas;

12.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo objeto licitado fornecido, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades;

12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato firmado, a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito a Contratante;

12.4. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

suas responsabilidades contratuais;

12.5. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, bem como pelos danos, que por ventura, venham causar ao consumidor, sendo de responsabilidade solidária da fabricante e fornecedora;

12.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões do objeto licitado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7. Fornecer o combustível em qualquer dia e horário da semana, mediante autorização do setor competente, de imediato. Não sendo atendido, será reincidido o contrato e aplicado o impedimento de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.8. A contratada responsabilizará, civil e criminal, por danos causados a frota do município;

12.9. O fornecimento poderá ser feito em qualquer quantidade e sem despesa de entrega para a Contratante;

12.10 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a indisponibilidade de combustível no posto da contratada, podendo ser abastecido em outro posto sem custos adicionais para a contratante.

12.11. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

12.12. Havendo falta de combustível ou outro motivo que impossibilite a realização do abastecimento no posto da contratada, esta, poderá indicar outro de sua responsabilidade para o abastecimento, encarregando-se de cumprir com este abastecimento. O valor a ser pago nesta situação será o mesmo que deveria caso fosse abastecido no posto da contratada.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com licitante vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O presente Contrato terá o prazo de validade da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro do presente ano.

13.4 O valor a ser contratado poderá ser reajustável após o período de 12 meses, provocados por inflações, ainda devendo ser atestado por esta administração.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado o pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7 O Contrato poderá sofrer revisão no curso de sua execução, mediante provocação das partes e contendo sua devida justificativas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos provenientes do Orçamento próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme segue:

02.010 – 04.122.2002.2002; **02.020** – 04.123.2002.2005; **02.030** – 04.122.2002.2008; **02.040** – 04.122.2008.2009; **02.050** – 04.124.2014.2010; **02.060** - 04.122.2009.2011; **02.070** – 15.122.2012.2012; **02.080** – 20.122.2013.2015; **02.090** – 12.361.2004.2048; **02.100** – 08.244.2006.2049; **02.120** – 10.301.2010.2066; **02.130** – 10.302.1009.2074; **02.140** – 23.695.2005.2084 – 3390.30.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente até 15 dia após o empenho da nota fiscal, mediante atesto pelo setor de controle interno.

15.2 A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3 A Contratada não poderá está em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

15.4 O pagamento será efetuado através de transferência bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

16 – DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não entregar os produtos de acordo com as exigências do edital, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a PREFEITURA DE PIANCÓ - Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

17.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

17.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua 9 de Fevereiro, nº 20 –Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba.

17.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

17.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó - PB, 09 de julho de 2020.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, e Lei nº 8.666/93.

2- Do Objeto

Contratação de empresa para a **Aquisição de combustíveis para abastecimento no município de Piancó, para atender as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.** Conforme anexo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | R\$ Média Unitário | R\$ Média Total |
|-------------|------------------|-------------|--------------|---------------------------|------------------------|
| 1 | Óleo Diesel S10 | Lt | 145.000 | R\$ 3,33 | 482.850,00 |
| 2 | Etanol | Lt | 20.000 | R\$ 3,25 | 65.000,00 |
| 3 | Gasolina Comum | Lt | 63.000 | R\$ 3,97 | 250.110,00 |
| | Total | | | | 797.960,00 |

3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações/informações ofertado na proposta de preços. O não cumprimento deste dispositivo implicará na rescisão contratual;
- 3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo objeto licitado fornecido, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades;
- 3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato firmado, a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito a Contratante;
- 3.4. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 3.5. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, bem como pelos danos, que por ventura, venham causar ao consumidor, sendo de responsabilidade da contratada;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões do objeto licitado nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 3.7. Fornecer o combustível em qualquer dia e horário, de imediato, mediante autorização do setor competente. Não sendo atendido, será reincidido o contrato e aplicado o impedimento de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

anos;

3.8. A contratada responsabilizará, civil e criminal, por danos causados a frota do município;

3.9. O fornecimento poderá ser feito em qualquer quantidade e sem despesa de entrega para a Contratante;

3.10 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a indisponibilidade de combustível no posto da contratada, podendo ser abastecido em outro posto sem custos adicionais para a contratante.

3.11 Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

4-Validade da Proposta

4.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

5-Forma de Pagamento e entrega

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, através de transferência bancária, mediante nota fiscal e recibo, na Tesouraria Geral da Prefeitura de Piancó-PB.

6-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

6.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

6.2 O valor acima indicado trata-se de uma estimativa de preços. Poderá ser aceito valor unitário superior ao valor acima indicado quando, comprovadamente, houver aumento considerável no valor da data da publicação para o dia da licitação.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Endereço _____

Fone _____ **Fax** _____

CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____

Conta: _____ **agência:** _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020, informamos a seguir os nossos preços para **Aquisição de combustíveis para abastecimento no município de Piancó, para atender as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB**, conforme termos do edital.

| Item | OBJETO | Marca | UND | QUANT. | PÇ. UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------|--------------|------------|---------------|----------------------|------------------------|
| 01 | Especificação | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| | | | | | | |

Valor Global da Proposta:(.....)

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2020
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º,
Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art.
4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os
requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que
rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO
LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa da licitante), para fins de participação no Pregão Presencial nº 00044/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00044/2020 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00044/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00044/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00044/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00044/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00044/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00044/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00044/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL nº 00044/2020

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está sob fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Piancó - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data qualquer fatos que insurja em impedimentos de licitar e contratar com esta administração, submetendo ainda a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL nº 00044/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. artigo 7º DA CF/88;

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado, como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)
ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL nº 000043/2020

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DESTA LICITAÇÃO

A empresa – CNPJ, por meio desta vem declarar que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em atendimento ao art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaro e cumpro sob as penas da lei

Local e data,

Carimbo e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - Nº
...../2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ** E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PIANCÓ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua , nº 10^a – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.148.727/0001-95, representada neste ato pelo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito municipal, brasileiro, solteiro, residente na Av. Virgílio Silva, s/n Campo Novo na cidade, de Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa..... CNPJ Nº, sediado a rua, na cidade de, com seu representante legal, Sr., CPF nº RG nº infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 00044/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO 1º - Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de combustíveis para abastecimento no município de Piancó, para atender as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.**

PARÁGRAFO 2º - Os quantitativos é uma mera expectativa de consumo podendo ser utilizados em sua totalidade ou parcialidade. A contratada não poderá exigir que seja fornecido todo o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e até o decimo quinto dia subsequente ao empenho da Nota Fiscal.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$(.....). Valor Unitário Gasolina R\$...(.), Valor Unitário Etanol R\$...(...), Valor Unitário Diesel S10 R\$...(...).**
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a CONTRATADA.

- c) A contratante poderá ficar inadimplente pelo período de até 90 dias sem que a contratada suspenda o fornecimento de combustível, conforme dispõe art. 78, XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Anual 2020, nas Unidades Orçamentária, conforme seguir:

02.010 – 04.122.2002.2002; **02.020** – 04.123.2002.2005; **02.030** – 04.122.2002.2008; **02.040** – 04.122.2008.2009; **02.050** – 04.124.2014.2010; **02.060** - 04.122.2009.2011; **02.070** – 15.122.2012.2012; **02.080** – 20.122.2013.2015; **02.090** – 12.361.2004.2048; **02.100** – 08.244.2006.2049; **02.120** – 10.301.2010.2066; **02.130** – 10.302.1009.2074; **02.140** – 23.695.2005.2084 – 3390.30.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISAO CONTRATUAL

PARÁGRAFO 1º - O valor a ser contratado poderá ser reajustável após o período de 12 meses, provocados por inflações, ainda devendo ser atestado por esta administração.

PARÁGRAFO 2º - O Contrato poderá sofrer revisão no curso de sua execução, mediante provocação das partes e contendo sua devida justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com os termo da Lei Federal n º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 2º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Parágrafo 3º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 anos.
- c) Será cobrado o percentual diário de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: durante a execução contratual a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Deverá fornecer o combustível em qualquer dia e horário da semana (às 24 horas), com qualidade, sendo que a contratante poderá realizar análise no combustível para a verificação de adulteração. Em caso de mudança da bandeira, a contratada deverá informar a contratante;
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do órgão competente.
- c) A contratada deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia de sua emissão para o setor de empenho desta prefeitura.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo licitatório ao qual a mercadoria se refere.
- f) Entregar o produto em qualquer quantidade solicitada, mediante autorização do setor competente, de imediato. Não sendo atendido, será reincidido o contrato e aplicado o impedimento de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- g)** Responsabilizar-se pela qualidade e a tempestividade com a entrega do produto, para que não se configure nas punições previstas;
- h)** Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- i)** Responder pelos danos causados direto ou indireto ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j)** A contratada responsabilizará por falta de combustível em seu estabelecimento, ficando na escolha da contratada de abastecer a frota em outro posto, devendo observar a sua responsabilidade com o excedente do valor;
- l)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato firma, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.
- m)** Havendo fusão, incorporação ou dissolução da pessoa jurídica contratada, a mesma deverá informar antecipadamente e de imediato, para que a contratante decida sobre a continuidade do contrato.
- n)** A contratada se responsabilizará por danos causados à frota do município motivados pelos produtos de má qualidade fornecido pela contratada.
- o)** Havendo falta de combustível ou outro motivo que impossibilite a realização do abastecimento no posto da contratada, esta, poderá indicar outro de sua responsabilidade para o abastecimento, encarregando-se de cumprir com este abastecimento. O valor a ser pago, a contratada, nesta situação, será o mesmo que caso fosse abastecido no posto da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PARAGRAFO ÚNICO: durante a execução contratual a contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) designar servidor competente para acompanhar e atestar o abastecimento;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as notas fiscal;
- d) Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 20– centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- e) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art.80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PIANCÓ - PB, de de 2020.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: